

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5450  
DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4162 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/167/100532/2018, e

**CONSIDERANDO:**

- as normas previstas nos artigos 147, 148, 153, 154 e 156 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;
- o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 358, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;
- o disposto nas Resoluções CONTRAN de nº 168, de 14 de dezembro de 2004, nº 169, de 17 de março de 2005, nº 347, de 29 de abril de 2010, e nº 285, de 29 de julho de 2008, quanto à formação técnica-teórica, aprendizagem e exames necessários à habilitação para condução veicular;
- e, ainda, a necessidade de definição de critérios relativos à distribuição geográfica de entidades e instituições públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro para as atividades de Centros de Formação de Condutores, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Acrescentar o artigo 2ª-A, e seus parágrafos, definindo regras complementares à Resolução CONTRAN nº 358/2010, acerca da distribuição geográfica das autoescolas quando do pedido de credenciamento, com a seguinte redação:

*“Art. 2ª-A. Fica estabelecido que será concedida uma licença pública para o credenciamento de um Centro de Formação de Condutores – CFC, a cada 70.000 (setenta mil) habitantes, por Município.*

*§ 1º. Antes de o interessado requerer o credenciamento, deverá se certificar junto ao DETRAN/RJ, através de processo devidamente protocolado na Sede do Departamento, sobre a disponibilidade de vaga para o município pretendido.*

*§ 2º. O número de habitantes terá por base as informações oficiais disponibilizadas pelo IBGE através do CENSO Demográfico.*

*§ 3º. Os Centros de Formação de Condutores já credenciados junto a este DETRAN/RJ, até a data da publicação desta Portaria, independentemente desta regra estipulada, permanecerão credenciados.*

*§ 4º. Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, ou em caso de empate, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/RJ, o pedido de credenciamento.*

*§ 5º. O requerimento protocolado deve satisfazer todos os requisitos necessários ao credenciamento, elencados na Resolução do CONTRAN nº 358/2010, sob pena de indeferimento e perda da preferência em função do registro do protocolo.*

*§ 6º. Deverá existir uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre um CFC e outro quando do credenciamento ou da mudança de endereço.*

*§ 7º. Aos municípios com 70.000 (setenta mil) habitantes ou menos, serão garantidos credenciamento de 2 (dois) CFC'S .*

*§ 8º. Somente será permitida a mudança de endereço de um CFC dentro do mesmo município para o qual foi credenciado.”*

**Art. 2º** – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos e dirimidos pelo Presidente do DETRAN/RJ.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018

**LEONARDO SILVA JACOB**  
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ  
ID 5087219-2